



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 85, DE 2019

À Comissão de
Constituição,
Justiça e
Cidadania.

Em 28/5/2019

Wagner

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação as operações interestaduais com energia elétrica, bem como dividir em partes iguais a apropriação da receita gerada por essas operações entre os Estados de origem e de destino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

§ 2º.....

X –

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados;

.....

XIII – nas operações que destinem energia elétrica a outros Estados, a resolução de que trata o inciso IV deste parágrafo definirá o modo como

Recebido em 28/05/2019
Hora: 19:21
Tiago Scatena Dias Ferreira
Matrícula: 20851 SLSF/SGM



SF/19779.27045-47

Página: 1/8 25/04/2019 17:39:00

21dc4e362890a7e0d092123aa7030cd4b6df0a8a3





SENADO FEDERAL

a receita gerada por essas operações será igualmente repartida entre os Estados de origem e de destino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Regramento específico e excepcional contido em nossa Constituição Federal tem perpetuado grave injustiça para com os Estados produtores de energia elétrica, qual seja a discriminação na partilha da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrente de operações interestaduais com energia elétrica.

Como regra geral, o constituinte optou por um regime misto de apropriação das receitas das operações e prestações interestaduais, conferindo ao Senado Federal o papel de árbitro desta importante divisão interfederativa de recursos. O Senado Federal, por meio da Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989, fixou a alíquota interestadual em 12% e, nas operações originadas dos Estados da Região Sul e Sudeste e destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, em 7%. A diferença de cinco pontos percentuais da alíquota visou atenuar as desigualdades regionais, fazendo com que uma fatia maior do tributo – resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual – seja apropriada pelos Estados de destino, ou seja, os Estados consumidores.

A Carta Magna, contudo, excluiu a energia elétrica, o petróleo e seus derivados dessa regra de partição mista, estabelecendo a imunidade tributária nas respectivas operações interestaduais (art. 155, § 2º, X, “b”). Dessa fatídica imunidade, decorre que a incidência do ICMS sobre os citados bens se dá exclusivamente nos Estados de destino, deixando o Estado de origem (produtores) à míngua dessa importante fonte de receita.

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional visa reparar essa injustiça e fazer prevalecer o bom senso. Se aprovada, a energia elétrica deixará de ser exceção discriminatória e danosa e passará a compor a receita não só dos Estados consumidores, mas





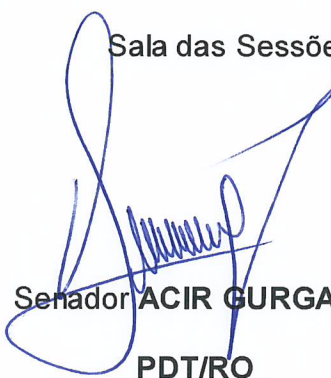
SENADO FEDERAL

também dos Estados produtores. De fato, o que se busca é aplicar efetivamente a isonomia entre os entes federados. Trata-se de garantir a divisão igualitária da receita de ICMS entre Estados de origem e de destino.

Para tanto, a proposta retira as operações com energia elétrica da regra de imunidade da alínea “b” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição e também cria nova regra específica, de modo que resolução do Senado definirá a forma como a receita gerada por essas operações será igualmente repartida entre os Estados de origem e de destino.

No momento atual, o Pacto Federativo é um dos principais temas em discussão no Congresso Nacional. Seu esgarçamento chegou a um ponto crítico. As decisões tendentes ao seu reequilíbrio não podem ser proteladas. A repartição interfederativa da receita do ICMS sobre a energia elétrica deve integrar essa discussão.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/19779.27045-47

Página: 3/8 25/04/2019 17:39:00

21dc4e362890a7e0d092123aa7030d4b6df0a8a3





SENADO FEDERAL

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que "Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação as operações interestaduais com energia elétrica, bem como dividir em partes iguais a apropriação da receita gerada por essas operações entre os Estados de origem e de destino.

PARLAMENTAR	PARTIDO	ASSINATURA
ALESSANDRO VIERIA	PPS/SE	
ALVARO DIAS *	PODE/PR	
ANGELO CORONEL	PSD/BA	
ANTONIO ANASTASIA	PSDB/MG	
AROLDE DE OLIVEIRA	PSD/BA	
CARLOS VIANA	PSD/MG	
CHICO RODRIGUES	DEM/RR	
CID GOMES	PDT/CE	
CIRO NOGUEIRA	PP/PI	
CONFUCIO MOURA	MDB/RO	
DANIELLA RIBEIRO *	PP/PB	
DÁRIO BERGER	MDB/SC	
DAVI ALCOLUMBRE	DEM/AP	
EDUARDO BRAGA *	MDB/AM	
EDUARDO GIRÃO	PODE/CE	
EDUARDO GOMES	MDB/TO	
ELIZIANE GAMA *	PPS/MA	
ELMANO FERRER	PODE/PI	



SF/19779.27045-47

Página: 4/8 25/04/2019 17:39:00

21dc4e362890a7e0d092123aa7030d4b6df0a8a3





SENADO FEDERAL

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que " Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação as operações interestaduais com energia elétrica, bem como dividir em partes iguais a apropriação da receita gerada por essas operações entre os Estados de origem e de destino.

OK	ESPERIDIÃO AMIN	PP/SC	
	FABIANO CONTARATO	REDE/ES	
	FERNANDO BEZZERA	MDB/PE	
OK	FLÁVIO ARNS	REDE/PR	
	FLAVIO BOLSONARO	PSL/RJ	
	HUMBERTO COSTA *	PT/PE	
	IRAJA	PSD/TO	
OK	IZALCI LUCAS	PSDB/DF	
OK	JADER BARBALHO	PSDB/PA	
OK	JAQUES WAGNER	PT/BA	
	JARBAS VASCONCELOS	MDB/PE	
OK	JAYME CAMPOS	DEM/MT	
	JEAN PAUL PRATES	PT/RN	
	JORGE KAJURU *	PSB/GO	
OK	JORGINHO MELLO *	PR/GO	
	JOSÉ MARANHÃO	MDB/PB	
	JOSÉ SERRA	PSDB/SP	
	KÁTIA ABREU	PDT/TO	
OK	LASIER MARTINS	PODE/RS	



SF/19779.27045-47

Página: 5/8 25/04/2019 17:39:00

21dc4e362890a7e0d092123aa7030d4b6df0a8a3





SENADO FEDERAL

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que " Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação as operações interestaduais com energia elétrica, bem como dividir em partes iguais a apropriação da receita gerada por essas operações entre os Estados de origem e de destino.

	LEILA BARROS	PSB/DF	
OK	LUCAS BARRETO	PSD/AP	
OK	LUIS CARLOS HEINZE	PP/RS	
	LUIZ DO CARMO	MDB/GO	
	MAILZA GOMES	PP/AC	
	MAJOR OLIMPIO *	PSL/SP	
	MARA GABRILLI	PSDB/SP	
	MARCELO CASTRO	MDB/PI	
	MARCIO BITTAR	MDB/AC	
OK	MARCOS DO VAL	PPS/ES	
OK	MARCOS ROGERIO	DEM/RO	
OK	MARIA DO CARMO ALVES	DEM/SE	
OK	MECIAS DE JESUS	PRB/RR	
OK	NELSINHO TRAD	PSD/MS	
	OMAR AZIZ	PSD/AM	
OK	ORIOVISTO GUIMARÃES	PODE/PR	
	OTTO ALENCAR *	PSD/BA	
OK	PAULO PAIM	PT/RS	
OK	PAULO ROCHA *	PT/PA	



SF/19779.27045-47

Página: 6/8 25/04/2019 17:39:00

21dc4e362890a7e0d092123aa7030d4b6df0a8a3





SENADO FEDERAL

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que " Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação as operações interestaduais com energia elétrica, bem como dividir em partes iguais a apropriação da receita gerada por essas operações entre os Estados de origem e de destino.

OK	PLINIO VALÉRIO	PSDB/AM	
	RANDOLFE RODRIGUES *	REDE/AP	
	REGUFFE	S/PARTIDO	
	RENAN CALHEIROS	MDB/AL	
	RENILDE BULHÕES	PROS/AL	
	ROBERTO ROCHA *	PSDB/MA	
	RODRIGO CUNHA	PSDB/AL	
	RODRIGO PACHECO *	DEM/MG	
OK	ROGÉRIO CARVALHO	PT/SE	
	ROMARIO	PODE/RJ	
	ROSE DE FREITAS	PODE/ES	
	SELMA ARRUDA	PSL/MT	
	SERGIO PETECÃO	PSD/AC	
	SIMONE TEBET	MDB/MS	
	SORAYA THRONICKE	PSL/MS	
OK	STYVENSON VALETIM	PODE/RN	
OK	TASSO JEREISSATI	PSDB/CE	
	TELMÁRIO MOTA *	PROS/RR	
	VANDERLAN CARDOSO	PP/GO	



SF/19779.27045-47

Página: 7/8 25/04/2019 17:39:00

21dc4e362890a7e0d092123aa7030d4b6df0a8a3





SENADO FEDERAL

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que " Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação as operações interestaduais com energia elétrica, bem como dividir em partes iguais a apropriação da receita gerada por essas operações entre os Estados de origem e de destino.

OK	WELLINGTON FAGUNDES	PR/MT	
OK	WEVERTON *	PDT/MA	
OK	ZENAIDE MAIA	PROS/RN	
OK	ZEQUINHA MARINHO *	PSC/PA	
	ENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB/PB	

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/19779.27045-47

Página: 8/8 25/04/2019 17:39:00

21dc4e362890a7e0d092123aa7030d4b6df0a8a3

